



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.006/2023 – nos termos do Art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº. 008/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 008/2023 – PM; Art. 107, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

DATA DA REQUISIÇÃO DA DESPESA: 26/12/2023

DATA DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR: 28/12/2023

DATA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2023

CONTRATADO: C. R. ALVES RODRIGUES

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MEGA MENSAL, LINCK BALANCEADO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA-TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Cachoeirinha/TO, 26 de dezembro de 2023.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023, que tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

Senhor presidente,

Venho por meio do presente a necessidade da continuação dos serviços de fornecimento de internet venho por meio do pelo presente solicitar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 008/2023, oriundo do processo administrativo nº 008/2023, que tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.


NILSON FERREIRA REIS

Secretário Legislativo

Sec. Administrativo
Câmara Muni. de Cachoeirinha-TO
Tipo de Admissão: Concurso

Ciente: 26/12/2023

Ao Senhor


EDIVALDO GOMES MARQUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

JUSTIFICATIVA DE DESPESA

O secretário do legislativo de Cachoeirinha, devidamente nomeado, encaminha ao presidente da câmara, e, por conseguinte se devidamente autorizada à realização de procedimento administrativo, visando a formalização de PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2023, que tempo objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

CONSIDERANDO, que diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas.

CONSIDERANDO, necessário o acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO, necessidade de alimentação de sistemas, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras.

CONSIDERANDO, necessidade de prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a esta casa de leis manter um serviço de internet com demanda de quantidade de megas adequados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

CONSIDERANDO que a empresa **C.R. ALVES RODRIGUES**, por meio de seu representante legal, vem executando os serviços de forma eficiente e satisfatória, suprimindo assim as necessidades desta casa de leis;

CONSIDERANDO que os preços a serem pactuados serão mantidos da contratação inicial, não onerando os gastos desta administração com a respectiva continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que tanto o contrato de prestação de serviços em sua Clausula Quarta, como ainda a Lei nº 14.133/21, em seu art. 107, parágrafo único, prevê e dá suporte legal e jurídico para manutenção da contratação.

Dá Lei nº 14.133/21;

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do Contrato de Prestação de Serviço, Clausula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 12 de janeiro até dia 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a contratante, até o limite de 60(sessenta), meses com fundamento na lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o contratado deve comprovar sua regularidade fiscal, cumprindo o que dispõe a Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o prazo da contratação inicial e o da prorrogação não é superior a 12 (doze) meses, como assim define o art. 107 da acima citada lei.

Assim requer nos termos da lei, pôs, está todo processo justificado, autorização do Chefe do poder legislativo, para formalização do respectivo aditivo de prazo.

Das considerações suscitadas, as quais se justificam a necessidade da continuidade dos serviços, como acima foi exposto, assim submeto a presente justificativa e o requerimento de despesa para apreciação do senhor presidente da câmara, para deliberação e em sendo ratificada, que seja encaminhada ao setor competente para os procedimentos de praxe, por conseguinte ao controle interno e assessoria jurídica da câmara para emissão de parecer, ao final concluso, retorne ao chefe do legislativo para DECISÃO e ratificado todos os atos no processo praticado, determinar a formalização do primeiro termo aditivo de prazo ao contrato, emissão da respectiva ordem de serviço e nota de empenho.

Cachoeirinha /TO, 26 de dezembro de 2023.


NILSON FERREIRA REIS

Secretario Legislativo

Nilson Ferreira Reis
Sec. Administrativo
Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO
Tipo de Admissão: Concursado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PRAÇA GABRIEL DE BRAGA RODRIGUES
CNPJ Nº 01.085.870/0001-30
Cachoeirinha, 20/23/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023
Art. 75 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA: C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.008.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, s/nº, Centro, Cachoeirinha - TO, aqui denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo senhor presidente EDIVALDO GOMES MARQUES, brasileiro, casado, Presidente da câmara, portador do RG nº 0694842620195 SESP/MA e do CPF nº 507.994.793-49, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima, nº 950, Centro, Cachoeirinha - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00 estabelecido na Rua Conego João Lima, nº2083, Centro, CEP: 77.915-008 Cachoeirinha - TO, neste ato representado ROBERTO JUNIOR ALVES RODRIGUES, portador do CPF:612.322.461-15 doravante denominado CONTRATADA, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021 mediante os termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo Presidente da câmara municipal de cachoeirinha, referente ao *Processo Administrativo Nº 08/2023* realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo do Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade de 100 megas MENSAL, link balanceado, destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha - TO

1.2. A Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade de 100 megas MENSAL, link balanceado, destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha - TO Enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 da Lei 14.133.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra	Serv	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

 **FOLHA**



ESTADO DE TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALÁCIO MUNICIPAL DE SEDUC/SUBRINHA
CNPJ nº 04.005.870/0001-20
Cidade 2023-2024

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
N.º 26 DE 12 DE 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR

<p>com velocidade de 100 megas MENSAL, link balanceado, destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha – TO</p>				
<p>VALOR TOTAL R\$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais)</p>				

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 1.800,00 (um mil e oito centos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO				
UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
11.11.01	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	11.11.01.031.0001.2001	466	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura dia 18 de janeiro de 2023 até dia 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Termo de Referência nº 08/2023 e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será descentralizada e in loco e as condições de execução devem seguir as normas da Administração.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela , tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções

[Assinatura] **FOLHA**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO MUNICIPAL SERRA BRANCA
CACHOEIRINHA - TO
CNPJ Nº 04.096.238/01-30
Cidade 2013/2024

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EM 26 de _____ de 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR

da Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/ administração e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela câmara, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4. A Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento "requisição" ou "autorização" específica deste:

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança (e/ou recatimento) a Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/Administração municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, "requisições" ou "autorizações", para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aquelas em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2. A Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designado.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/administração municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não aliviará nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará co-responsabilidade da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

A

FOLHA 1



- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na presente dispensa.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais a/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência;
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência;
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;
- 9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual;
- 9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- 9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos;
- 9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;
- 9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

FOLHA 27

CONFERE COM ORIGINAL.
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 26 de 12 de 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CACHOEIRINHA - TO
CNPJ Nº 01.006.570/0001-20
Genão 2023/2024

9.7. Reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Administração do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a contratante ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes da Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/ administração municipal, bem como outras que vierem a ser adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do presente e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Presidente da câmara designará por meio de ato formal o servidor.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da solicitação a empresa contratada poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou

 FOLHA 08



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
CAMPUS DE AGRICULTURA
RUA DE AGRICULTORES
FUNDADA EM 2023

CONFERE COM ORIGINAL
CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 26/06/2023
ASSINATURADO SERVIDOR

Dar-se-á execução, nem em parte, executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/ Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº 14.133/21;
- III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará a CONTRATADA pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:


FOLHA



PRESIDENTE DO MUNICÍPIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
RUA JOAQUIM DE SOUZA FERREIRA
CNEJ nº 01.006.870/2001-30
Cachoeirinha - TO
Gestão 2023-2026

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
de 2023
ASSINTELA DO SERVIDOR

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/ administração. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO/ administração municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 07/2023 - ADM e seus anexos.

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de ANANAS/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.


FOLHA 1



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PAL. MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPJ Nº 01.096.876/0001-31
Cidade 2023/2024

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha / TO, 18 de Janeiro de 2023.

EDIVALDO GOMES MARQUES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

C.R. ALVES RODRIGUES-ME
CNPJ: 19.741.855/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Jardim de Sousa
CPF/MF: 074.646.815-27
Nome: Guarberto de Melo
CPF/MF: 068.977.666-18

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA TO
EM 26 de 12 de 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR



ESCALÃO DO EDUCANTIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
 PALÁCIO JOSÉ DE SOUSA NEBENTHO
 CNPJ nº 01.946.870/0001-30
 Janeiro 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
 CACHOEIRINHA/TO
 PÁG. Nº 132

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2023 – ADM

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA /TO, autoriza a empresa: C.R.ALVES RODRIGUES, inscrito no CNPJ: 19.741.855/0001-00 estabelecido na Rua Conego João Lima, nº2083, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, neste ato representado ROBERTO JUNIOR ALVES RODRIGUES portador do CPF. 612.322.451-15, A Executar a partir do dia 18/01/2023, o serviço referente ao serviço constante do Contrato nº. 08/2023 – ADM Contratação de Empresa para prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra ótica com velocidade de 100 megas MENSAL, link balanceado, destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha – TO.

CACHOEIRINHA/TO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDIVALDO GOMES MARQUES
 PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
 EM 26 de 12 de 2023
 ASSINATURA DO SERVIDOR

OLHA
 Nº 82



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Maurilândia do Tocantins/TO, 26 de dezembro de 2023.

PROCEDIMENTO LICITATORIO 008/2023

Assunto: Apresentação de regularidade fiscal, para a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato nº 08/2023, oriundo da dispensa de licitação de nº 02/2023, que tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

EMPRESA	C. R. ALVES RODRIGUES -ME
ENDEREÇO	RUA CONEGO JOÃO LIMA, 2083 – SALA 1 - CENTRO
CIDADE/UF	CACHOEIRINHA-TO
CEP	77915-000
CNPJ	19.741.855/0001-00
CONTATO	CAIO ROBERTO ALVES RODRIGUES

TIPO DE LICITAÇÃO: Aditivo de prazo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Nº 14.133/21, Art. 107 em sua versão consolidada e Clausula Quarta, do Contrato de prestação de serviços nº 08/2023.

Convidamos vossa senhoria, para apresentar manifestação quanto a prorrogação do prazo do respectivo contrato e ainda a apresentação da regularidade fiscal. A documentação poderá ser entregue pessoalmente junto a Secretaria administrativa da Câmara Municipal de Maurilândia, localizada na Rua 21 de abril, s/n, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, Estado do Tocantins, acompanhada da seguinte documentação. Os documentos necessários são os seguintes:

1. Prova de regularidade com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal;
2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia – CRF Caixa;
3. Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista;
4. Anuência

Atenciosamente,


NILSON FERREIRA REIS
Secretário Legislativo

Nilson Ferreira Reis
Sec. Administrativa
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Tipo de Admissão: Concurso



Ao Senhor.
Edivaldo Gomes Marques
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO
Cachoeirinha/TO.
Nesta

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato nº 08/2023.

Em resposta a vossa solicitação, venho assim informar que concordo com a prorrogação do Contrato de prestação de serviços de nº 08/2023, mantendo também o valor ora contratado, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em anexo segue a comprovação de regularidade fiscal composta da Certidão Negativa de Débitos junto a:

Receita federal;
Estadual;
Municipal.
Certidão de Regularidade Fiscal junto à Caixa Econômica Federal;
Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

Sem mais para o momento.

Cachoeirinha Tocantins/TO, 26 de dezembro de 2023.

C. R. ALVES RODRIGUES – ME
CNPJ:19.741.855/0001-00

19.741.855/0001-00
C. R. ALVES RODRIGUES
R. Cônego João Lima, 2083-Sala 01-Centro
CEP 77819-000 - Cachoeirinha - TO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **C. R. ALVES RODRIGUES**
CNPJ: **19.741.855/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:43 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **D0D1.5FE3.F893.E052**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 19.741.855/0001-00

Código de Controle: D0D1.5FE3.F893.E052

Data da Emissão: 06/10/2023

Hora da Emissão: 12:44:43

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/10/2023, com validade até 03/04/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5229475

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL C.R. ALVES RODRIGUES

CNPJ 19.741.855/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA R CONEGO JOÃO LIMA, 2083, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO CACHOEIRINHA - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 1 de Dezembro de 2023 - 10h 14m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

 **Certidão - Autenticidade**

RESULTADO DA CONSULTA

A Certidão pesquisada com os dados abaixo É AUTÊNTICA COM VALIDADE ATÉ
31/12/2023 Verifique se os dados conferem com os dados da Certidão

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

Nº da Certidão: 5229475 9
Tipo de Documento: CNPJ
Nº do Documento: 19.741.855/0001-00
Finalidade: CONVÊNIO
Histórico: NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA
Nome/Razão Social: C.R. ALVES RODRIGUES

Esta Certidão só é válida para o portador do CPF Nome/Razão Social:
indicado, verifique se o NOME constante no documento CNPJ pertence
ao INTERESSADO.

Fechar



CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS NEGATIVA

Numero da Certidão

0143

CONCEDIDO A

C. R. ALVES RODRIGUES

CNPJ/CPF

19.741.855/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

Isento

ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO

Bairro: **CENTRO**

CACHOEIRINHA - TO - CEP: 77.915-000

Complemento **02083**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome do contribuinte acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : PARA FINS DE DOCUMENTAÇÕES

Esta certidão é válida ate 05 de março de 2024

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através código de controle 1F.61.A7.E9.45.3F.15.34.12.3B.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Raimundo P. de Sousa Cortez
COLETOR MUNICIPAL
CPF: 880.127.431-91

Local e Data: CACHOEIRINHA - TO, 06 de dezembro de 2023

Raimundo Pereira de Sousa Cortez
Coletor Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
EM 26 de 12 de 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.741.855/0001-00
Razão Social: C R ALVES RODRIGUES ME
Endereço: RUA CONEGO JOAO LIMA 2083 SALA 01 / CENTRO / CACHOEIRINHA / TO / 77915-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120520101680066168

Informação obtida em 18/12/2023 11:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.741.855/0001-00

Razão social: C R ALVES RODRIGUES ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011219590936401846
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122402393786806775
12/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120520101680066168
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111607590293548203
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102802282090739757
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100920391658797847
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092005531927916937
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090108422997620394
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081302202438037091
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072506290520190182
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070602170258255036
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061602263746053208
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052802190668297808
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050902180092080465
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042002254220592810
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040102023043487291
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031301491795610782
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022201574423799968
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020302233805258297
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011501573255510992
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122702163462415001
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120802090487828848
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111902033459876901
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103101595548385033
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101202035547123700
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092302053674146604
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090401345427577677
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081602043056438354
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072801551277327976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. R. ALVES RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.741.855/0001-00

Certidão nº: 53550536/2023

Expedição: 03/10/2023, às 11:11:33

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. R. ALVES RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.741.855/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. R. ALVES RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.741.855/0001-00

Certidão nº: 53550536/2023

Expedição: 03/10/2023, às 11:11:33

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. R. ALVES RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.741.855/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Assunto: Disponibilidade de Saldo Orçamentário, Financeiro e de impacto orçamentário, para realização de procedimento licitatório, cumprimento do disposto no *caput*, do art. 38, da lei nº 8.666/93 e art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Senhora Secretária.

Com o intuito de instruir em dar continuidade na elaboração do processo de prorrogação do primeiro termo aditivo de prazo objeto do contrato de prestação de serviço nº 008/2023, oriundo da Dispensa de Licitação de Nº 006/2023, que tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

Requer assim a confirmar se há classificação orçamentária própria, disponibilidade orçamentária constante no orçamento para 2024, com ainda a disponibilidade financeira e de impacto orçamentário para custear a futura prestação de serviços a ser prorrogado.

Cachoeirinha /TO, 26 de dezembro de 2023.


NILSON FERREIRA REIS

Secretário Legislativo

Nilson Ferreira Reis

Sec. Administrativo

Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO

Tipo de Admissão: Concursado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Ao senhor
NILSON FERREIRA REIS
Secretario do Legislativo
Neste

Assunto: Confirmação de Classificação Orçamentária, Disponibilidade de Saldo Orçamentário, Financeiro e de impacto orçamentário, para realização de procedimento licitatório, cumprimento do disposto no *caput*, do art. 38, da lei nº 8.666/93 e art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Prezado Senhor.

Tendo em vista o disposto, certifico que há no orçamento programa para o exercício de 2024, e no plano plurianual, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para continuidade do processo de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 008/2023, conforme consta no requerimento, conforme abaixo descrito:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - Projeto/Atividade 11.11.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recurso - 1500 - Ficha nº 484.

Certifico ainda que o saldo orçamentário possa ser suplementado se necessário assim for e os recursos financeiros arrecadados durante o exercício é suficiente para liquidação da despesa.

Certifico ainda que o impacto orçamentário é adequado a realização da contratação.

Setor de Finanças, em 27 de dezembro de 2023.

Apeliana da Silva Sousa Ferreira

Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63) 3437-1148 CNPJ:
01.006.870/0001-30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2023

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICADO EM 01/11/2023
No Boletim da Câmara
Assessoria Jurídica
Secretaria de Administração
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Controle de Gestão

“NOMEIA VEREADOR(A) PARA EXERCER
O CARGO DE TESOUREIRO(A) DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA-TO, Senhor EDIVALDO GOMES MARQUES, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e O Regimento Interno
da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada para exercer o cargo de Tesoureira da Câmara
Municipal de Cachoeirinha/TO, a Vereadora Apoliana da Silva Sousa Ferreira, a
partir do dia 1º de Novembro do corrente ano, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Vereador **EDIVALDO GOMES MARQUES**
Presidente

Edivaldo Gomes Marques
Vereador
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE XXXXXXXX Nº
XX/20xx**

Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato xxxxxxxxxxxx
que se celebra o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de
xxxxxxxxXXXXXXXXXXXXXXXX e a empresa
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO QUE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xx, centro, CEP: 77915-000; aqui
denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo xxxxxxxx o senhor
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, capaz portador do R.G nº xxxxxxxx - SSP/xx, inscrita no CPF n.º
xxxxxxxx, domiciliado na xxxxxxx, nº xx, CEP 00.000-000, zona rural na cidade de
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/ TO.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx,
situado Rua xxxxxxxxxxx, nº xx, Centro CEP, xxxxxxx, cidade Sxxxxxxxx/TO, Telefone
(63) xxxxxx – nº xxx, representada pelo seu representante legal o senhor xxxxxxxxxxxx,
inscrito no CPF Nº xxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, SSP/xx,
doravante denominada apenas CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de xxxxxxxx nº xx/20xx, oriundo do
procedimento licitatório na modalidade xxxxxxxxxxxx, que tem por objeto alteração do
prazo de execução do contrato nº xx/20xx, acrescentando ao prazo inicial, o período de mais
12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo do presente contrato terá sua vigência, no período de xx de xxxxxxxx a xx de
xxxxxxxx de 20xx, contando a partir da ordem de serviço e poderá ser rescindido por
mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato
inicial, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do Art.
107, paragrafo único, da lei 14.133/2021

CLAUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:

O valor total de 0,00 (xxxxxxxx), com a importância mensal o valor de 0,00
(xxxxxxxx), mantidas as mesmas condições de pagamento do contrato inicial.

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 – O presente termo aditivo de prazo tem fundamento no **art. 107, parágrafo único, da Lei
14.133/2021**, que opera a possibilidade da alteração do instituto **contratual** inicial uma vez que
a manutenção dos termos iniciais tornam-se necessário a continuidade dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

4.2 – O presente termo aditivo de prazo também tem supedâneo legal e jurídico como assim se fundamenta na **CLASULA XXXXXXXXXXXX**, item **XXXXXXXXXX**, do **Contrato de XXXXXXXXXXXX**, nº **xx/20xx**, que também dispõe sobre a possibilidade da alteração do instituto **contratual** inicial.

4.3 – Em todos os termos e justificativas constantes do processo de Aditivo de Prazo, parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas necessárias para esse termo aditivo passarão a ser a seguinte Dotação Orçamentária, constante do orçamento de 2024 da câmara municipal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DA xxxxxx DE xxxxxxxxxxxx - Projeto/Atividade xxxxxxxxxxxx - Elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recurso – xxxx – Ficha nº 00xx.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas do CONTRATO, inicialmente pactuado.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO:

7.1 - O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás/TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas

CACHOEIRINHA, em xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXX DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/RG: XXXXXXXXXXXX
Contratado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Cachoeirinha/TO, 27 de dezembro de 2023.

A

Assessoria Jurídica do Município de Cachoeirinha – TO.

Neste.

Assunto: Parecer jurídico, quanto a Prorrogação de Prazo do Contrato de prestação de serviços nº 008/2023

Prezado (a),

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, nos moldes do art. 53, §§ 1º e 4º, todos da lei nº 14.133/2021, encaminho a essa assessoria processo Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de prestação de serviços nº 008/2023, que tem por objetivo prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

Assim requer manifestação dessa assessoria, como segue em anexo, todo processo para análise e emissão do respectivo parecer.

Sem mais para o momento.


NILSON FERREIRA REIS

Secretário Legislativo

Nilson Ferreira
Sec. Administrativo
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Tipo de Admissão: Concursado



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Primeiro Termo aditivo. Parecer jurídico no processo de prorrogação de prazo de duração de contrato e minuta de termo aditivo, visando à prorrogação de prazo do contrato nº 008/2023, que tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 100 mega mensal, Linck balanceado destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha - TO.

Trata-se de procedimento administrativo para prorrogação de prazo de duração de contrato e minuta de termo aditivo, visando à prorrogação de prazo do contrato nº 008/2023, que tem por objeto prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra optica com velocidade de 100 mega mensal, Linck balanceado destinado a suprir as necessidades da Câmara Legislativa do Município de Cachoeirinha -TO.

Foi firmado o **contrato de número 008/2023**, em 18/01/2023, com valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) realizado ao final da **dispensa de licitação de nº 006/2023, Processo Adm. 008/2023**, com a Câmara Legislativa Municipal de Cachoeirinha, que por oportuno se pretende prorrogar seus prazos de validade.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares, consta ofício requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito do processo e da minuta do termo aditivo dos contratos epigrafados.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de termo aditivo, conforme determina o art. 53, inciso 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação e seus atos.

A respeito da minuta contratual, ou neste caso de prorrogação de prazo de duração do contrato, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 89 e, mormente, 92, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

pessoa com deficiência, para reabilitado da
Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato,
observados os requisitos definidos em
regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração
Pública com pessoas físicas ou jurídicas,
inclusive as domiciliadas no exterior, deverão
conter cláusula que declare competente o foro da
sede da Administração para dirimir qualquer
questão contratual, ressalvadas as seguintes
hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de
bens e serviços cujo pagamento seja feito com o
produto de financiamento concedido por organismo
financeiro internacional de que o Brasil faça
parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a
compra de equipamentos fabricados e entregues no
exterior precedida de autorização do Chefe do
Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por
unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu
objeto e de seu regime de execução, o contrato
conterá cláusula que preveja período antecedente
à expedição da ordem de serviço para verificação
de pendências, liberação de áreas ou adoção de
outras providências cabíveis para a regularidade
do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o
contrato deverá conter cláusula que estabeleça
o índice de reajustamento de preço, com data-
base vinculada à data do orçamento estimado, e
poderá ser estabelecido mais de um índice
específico ou setorial, em conformidade com a
realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos,
observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o
critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não
houver regime de dedicação exclusiva de mão de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Em relação aos contratos administrativos, o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Importante destacar que para que se efetive a prorrogação de prazos de duração de contratos, como neste caso, seja comprovado o cumprimento de alguns requisitos.

É auspicioso que a previsão para prorrogação do prazo de duração do contrato esteja expressa nas normas editalícias ou contratual e ainda o objeto e escopo dos contratos permaneçam inalterados perante a prorrogação.

Por fim, as partes devem declarar expressamente o interesse na prorrogação do prazo de duração contratual, devendo ainda ser comprovada a vantajosidade do procedimento.

O contratado deve manter suas condições de habilitação e obediência aos termos do contrato e edital ao qual participou, de forma a se mostrar apto a prestar serviços para com o poder público.

Cabe ainda ressaltar a importância da pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório que tem o condão de verificar os valores de mercado, visando cumprir o que preceitua a lei 14.133/2021.

No caso em comento, ao se tratar de renovação de contrato que se manterá nas condições firmadas desde o início da prestação, e contando que desde sua origem a contratação vem seguindo estritamente a legalidade e os preços praticados no mercado, denota-se que no tocante à cotação de preço para a demonstração dos preços praticados no mercado se conclui como já adimplida.

Assim sendo, para concluir a argumentativa a respeito da prorrogação de prazo de duração de contrato, se faz importante destacar ainda que é necessária a confirmação de dotação orçamentária pela qual correrão as despesas adicionais decorrente da prorrogação, de forma a atender as exigências da lei de licitações em especial em seu art. 92, inciso VIII.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
Casa do Povo, Abrigo da legalidade
CNPJ N°. 01.006.870/0001-30.

Rua 21 de Abril, s/n, centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO, fone/fax: (63)
3437-1148 CNPJ: 01.006.870/0001-30

Por fim, recomenda-se estrita observância quanto a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como as exigências editalícias.

Face ao exposto, s.m.j., emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento epigrafado, após observadas as recomendações acima listadas.

É o parecer.

Cachoeirinha/ TO, 29 de dezembro de 2023.

ODEAN DA SILVA LIMA Assinado de forma digital
QUEIROZ:04607588105 por ODEAN DA SILVA LIMA
ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
OAB/TO 8.679



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Cachoeirinha/TO, 29 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
ELIEUDE PEREIRA DA COSTA
Secretario do Controle Interno
Neste.

Assunto: Parecer Técnico, quanto a Prorrogação de Prazo do Contrato de prestação de serviços nº 008/2023.

Prezado Senhor,

Em atenção o disposto no art. 74 da Constituição de 1988, do art. 32 da Constituição do Estado do Tocantins e na determinação contida no inciso III do art. 72 da lei nº. 14.133/2021, encaminho ao Controle Interno o Processo Administrativo nº 008/2023, tem por objeto o primeiro termo aditivo visando prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO, para análise e emissão de parecer técnico.

Assim requer manifestação técnica dessa Controladoria, em que segue em anexo, todo processo para análise e emissão do respectivo parecer.

Sem mais para o momento.


NILSON FERREIRA REIS

Secretário Legislativo

Nilson Ferreira Reis
Sec. Administrativo
Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Tipo de Admissão: Concurso



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Secretaria do Legislativo

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2023

Realizado na modalidade DISPENSA nº 006/2023.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico, em atendimento ao art. 107, com amparo legal no 14133/21, e clausula quarta do contrato.

O presente processo administrativo, o qual vislumbra a prorrogação do CONTRATO nº 008/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO, por meio do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato já citado.

Anexo aos autos veio a cópia do Contrato nº 008/2023, o requerimento da despesa, a justificativa, a aceitação dos termos do aditivo pelo contratado, juntamente sua regularidade fiscal, as informações contábeis necessárias para firmar a despesa, todos devidamente assinados.

É o breve relatório.

Dos fundamentos trazidos na justificativa, onde demonstra a necessidade da continuidade da contratação, apresenta também a inviabilidade e o prejuízo ao poder legislativo, em havendo a descontinuidade dos mesmos.

O primado dos serviços fundamentais e de natureza continuada se faz necessária para administração pública, levando-se em conta ainda o custo temporal com a realização de um novo processo licitatório, atentando-se nesse mesmo prisma na possibilidade do aumento significativo do valor contratado, acarretando dessa forma prejuízo ao erário pública.

A lei de licitações em seu art. 107, apresenta os pressupostos que autorizam a prorrogação de contratos por ela regida, passo a passo delongaremos sobre a sua viabilidade, em confronto com o que busca realizar a administração do município.

Em especial como abaixo transcrevo o já citado art. 107, trata claramente da duração dos contratos, e ainda no que tange aos créditos orçamentários, trazendo consigo as exceções nele prevista, o tipo de prestação que se pode atribuir o pressuposto da continuidade, e ainda a permissibilidade no tocante ao prazo para sua prestação, que claramente trata da matéria em tela, como a seguir registro.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ainda trazendo ao feito à fundamentação necessária, tem-se exarado no artigo e inciso acima, enfatiza-se, que para configuração do aditivo contratual o respeito ao que dispõe o parágrafo unico, do mesmo artigo, que atribui como requisitos necessários além do prisma da continuidade se faz como obrigatoriedade, justificar a necessidade da prorrogação, juntando ainda os elementos que se façam necessários para sua celebração, e ainda está o mesmo devidamente autorizado.

Assim define a lei, a despeito do acima defendido.

“§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Buscando firmar entendimento quanto à natureza, conceito e permissibilidade para reafirmar o objeto deste parecer, atinente ao que expõe o Tribunal de Contas da União e o que a doutrina atribui a matéria em análise.

A questão sobre quais sejam os serviços considerados de natureza contínua vêm sendo resolvida a luz dos entendimentos de que somente seriam enquadráveis como **serviços contínuos os contratos cujos objetos correspondem à obrigação de fazer e a necessidade permanente** (Decisão TCU Nº: 1136/2002 – Plenário).

No âmbito federal, a questão, encontra-se, ainda normatizada, no seio da instrução normativa nº: 18 do extinto MARE, atualmente o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que conceituou serviços continuados da seguinte forma: **“São aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”**.

A doutrina dedicada ao tema através de **Jessé Torres** (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrado nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. "Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

Assim como transcrito em todos os seus termos, nada há por argumentar mais que o simples necessário, pois a legislação já traz todas as autorizações necessárias para o embasamento legal, assim demonstrado e enquadrando-se nos ditames mormente citado.

Por fim, exige a publicidade do ato como forma de eficácia e vigência, não obstante ressalte-se que eficácia e vigência não são sinônimos, por vez que ao tratar a vigência remete-nos ao tempo ao qual o contrato se fará obrigação entre as partes, assim parte da eficácia a potencialidade dos efeitos da contratação.

De todo o contexto apresentado, confirmado o cumprimento inicialmente dos princípios acima que regulamenta os procedimentos licitatórios, e em um todo ao que exprimiu esse parecer, opino em todos os seus termos pela formalização do aditivo contratual, nos molde e condições estatuídas na lei, e no que couber no princípio geral dos contratos, após, ratificado esse parecer por parte do Presidente do Legislativo

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Gabinete do Controle Interno de Cachoeirinha/TO, de 29 de dezembro de 2023.


ELIEUDE PEREIRA DA COSTA
Secretário de Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

Cachoeirinha/TO, 29 de dezembro de 2023.

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Cachoeirinha
Neste.

DESPACHO: Autorização para formalização do processo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 008/2023, que visa prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

Considerando, que os serviços são de natureza continuada e assim se adequam ao disposto na legislação em especial o art. 107, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, como ainda e não menos importante a CLAUSULA QUARTA, do Contrato de prestação de serviços de nº 008/2023, em seu item 4.1, também prevê a possibilidade da prorrogação quando tais serviços se enquadrarem como contínuos;

Considerando, que a manutenção dos preços inicialmente contratados, traz economicidade para os cofres desta casa de leis, haja visto que a realização de um novo procedimento licitatório por si só já gera a câmara um custo temporal, financeiro e de trabalho, caso houvesse a descontinuidade dos serviços;

Considerando, que a contratado executou os serviços de forma satisfatória, como se vislumbrou durante os demais períodos de execução do referido contrato;

Assim:

Determino a formalização do processo PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 008/2023, pelo 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da ordem de serviço, mantendo inalterado o valor mensal e total da contratação inicial.

Registre, cumpra-se, publique.


EDIVALDO GOMES MARQUES
Presidente da Câmara



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
008/2023**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que se celebra a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA e a empresa **C. R. ALVES RODRIGUES**.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SI CELEBROU A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, inscrita no CNPJ sob o número 01.006.870/0001-30, com sede Oficial na Rua 21 de Abril, s/n, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO, neste ato representado por seu titular presidente da Câmara reeleito na última sessão ordinária do ano de 2022 realizada dia 08/12 para o biênio 2023/2024, o Senhor **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº. 59461 SSP-TO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 507.994.793.49, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima, Centro, Cachoeirinha – TO.

CONTRATADA: A empresa **C. R. ALVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 19.741.855/0001-00, com sede na Rua Conego João Lima, nº 2083, centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha/TO, neste ato representado pelo seu Representante Legal o senhor **ROBERTO JUNIOR ALVES RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, portador da carteira de identidade nº 90615 SSP/TO e CPF nº 612.322.461-15, doravante denominada apenas CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 008/2023, oriundo da Dispensa de Licitação de Nº 006/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo do presente contrato terá sua vigência, 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura da ordem de serviço, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do Art. 107, parágrafo único, da lei 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA- VALOR DO CONTRATO:

O valor deste aditivo de contrato é R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Após a execução de serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1 – O presente termo aditivo tem fundamento no **art. 107, parágrafo único da Lei 14.133/2021**, que opera a possibilidade da alteração do instituto **contratual** inicial uma vez que a manutenção dos termos iniciais se torna prejudicial as duas partes da avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas necessárias para esse termo aditivo passarão a ser a seguinte Dotação Orçamentária, constante do orçamento de 2024, da câmara:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - Projeto/Atividade 11.11.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 1500 – Ficha nº 484.


CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:


6.1 – Permanecem inalteradas as demais clausulas do CONTRATO, inicialmente pactuado.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO:

7.1 - O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás/TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – ESTADO DO TOCANTINS, em 29 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 01.006.870/0001-30
EDVALDO GOMES MARQUES
CPF: 507.994.793.49
Presidente
Contratante


C. R. ALVES RODRIGUES
CNPJ: 19.741.855/0001-00
ROBERTO JUNIOR ALVES RODRIGUES
CPF nº 612.322.461-15
Contratado
19.741.855/0001-00
C. R. ALVES RODRIGUES
R. Cônego João Lima, 2083-Sala 01-Centro
CEP 77819-000 - Cachoeirinha -TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO NOTA DE EMPENHO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO N º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2023**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, inscrita no CNPJ sob o número 01.006.870/0001-30, com sede Oficial na Rua 21 de Abril, s/n, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO

CONTRATADO: A empresa C. R. ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ: 19.741.855/0001-00, com sede na Rua Conego João Lima, nº 2083, centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha/TO.

OBJETIVO: Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 008/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - Projeto/Atividade 11.11.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 1500 – Ficha nº 484.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 01.006.870/0001-30
EDIVALDO GOMES MARQUES
CPF: 507.994.793.49
Presidente
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2023**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, inscrita no CNPJ sob o número 01.006.870/0001-30, com sede Oficial na Rua 21 de Abril, s/n, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha – TO

CONTRATADO: A empresa **C. R. ALVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 19.741.855/0001-00, com sede na Rua Conego João Lima, nº 2083, centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha/TO.

OBJETIVO: Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 008/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - Projeto/Atividade 11.11.01.031.0001.2.001 - Elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 1500 – Ficha nº 484.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 01.006.870/0001-30
EDIVALDO GOMES MARQUES
CPF: 507.994.793.49
Presidente
Contratante



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PÁLACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº 01.006.870/0001 – 30
Gestão 2023/2024

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2023
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2023**

O Presidente da Câmara de Cachoeirinha – TO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução 014/2009;

RESOLVE:

Autorizar a empresa **C. R. ALVES RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 19.741.855/0001-00, com sede na Rua Conego João Lima, nº 2083, centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha/TO, neste ato representado pelo seu Representante Legal o senhor **ROBERTO JUNIOR ALVES RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, portador da carteira de identidade nº 90615 SSP/TO e CPF nº 612.322.461-15, a DAR CONTINUIDADE APARTIR DE **30 DE DEZEMBRO DE 2023**, conforme o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO, baseado no processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2023, nos termos, cláusulas e condições prevista no contrato de prestação de serviços nº 008/2023.

Cachoeirinha/TO, 29 de dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 01.006.870/0001-30
EDVALDO GOMES MARQUES
CPF: 507.994.793.49
Presidente
Contratante

C. R. ALVES RODRIGUES
CNPJ: 19.741.855/0001-00
ROBERTO JUNIOR ALVES RODRIGUES
CPF nº 612.322.461-15
Contratado

19.741.855/0001-00
C. R. ALVES RODRIGUES
R. Cônego João Lima, 2083-Sala 01-Centro
CEP 77819-000 - Cachoeirinha -TO

CONTRATADO: A empresa FRANCISCO FERREIRA DOURADO-ME inscrita no CNPJ: 02.237.263/0001-44, com sede na Rua Fundação SESP, nº 37, centro, CEP: 77.995-000, na cidade de Buriti do Tocantins/TO.

OBJETIVO: Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 007/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de hospedagem, gerenciamento, manutenção, alimentação do grupo de páginas eletrônicas e gráficas do portal oficial do órgão, software de acesso web para diagramação e divulgação órgão no site institucional para câmara legislativa municipal de Cachoeirinha/TO.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 01.006.870/0001-30
EDIVALDO GOMES MARQUES
CPF: 507.994.793.49
Presidente
Contratante

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO, inscrita no CNPJ sob o número 01.006.870/0001-30, com sede Oficial na Rua 21 de Abril, s/n, Centro, CEP: 77.915-000 Cachoeirinha - TO

CONTRATADO: A empresa C. R. ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ: 19.741.855/0001-00, com sede na Rua Conego João Lima, nº 2083, centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha/TO.

OBJETIVO: Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 008/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2023, que tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 mega mensal, link balanceado destinado a suprir as necessidades da câmara legislativa do município de Cachoeirinha-TO.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29/12/2023.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ Nº 01.006.870/0001-30
EDIVALDO GOMES MARQUES
CPF: 507.994.793.49
Presidente
Contratante

DECRETO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 01,

de 03 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 014/2009.

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a notória especialização do Senhor MATHEUS SILVA BRASIL, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 007488, na área pública municipal, além de possuir Pós-graduação em direito público, tem vasta experiência em no mercado como comprovada por meio dos atestados em anexo, emitidos pelas prefeituras de Angico/TO, Luzinópolis/TO, pelas Câmaras de Angico/TO, Axixá do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente porque possuem prazos em andamento para serem cumpridos junto ao judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

DECRETA:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área do direito público e administrativo para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CPNJ/MF nº 29.283.786/0001-83, sediado na Avenida Brasil, nº 13, Sala 02, CEP: 77.890-000, Centro, Ananás/TO, neste ato representado por MATHEUS SILVA BRASIL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1.746964 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº. 044.706.031-71, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 007488, domiciliado na Av. Brasil, nº 13, Casa 03, Centro, Ananás, Estado do Tocantins, CEP: 77.890-000, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no art. 74, III da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações.